



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.288, de 16 de julho de 1.991.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, EM LOTES, DE ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO DISTRITO DE JURUPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar, em lotes, a área de terra localizada no Distrito de Jurupema, adquirida pela municipalidade por força do Decreto nº 1.894, de 29/1/91, objeto do Processo Administrativo nº 036/90 e adiante descrita:- "trata-se de uma área localizada em face com uma estrada municipal do Distrito de Jurupema, onde o marco de início sob nº 3, este situado a 29,12 m distante da estrada vicinal, justamente encravado dentro da propriedade de José Orlandi Neto; daí, segue confrontando ainda com terras remanescentes de José Orlandi Neto até encontrar o marco nº 4, com uma distância de 72,63 m e azimute 269º 37'; daí, defletindo à esquerda, e com a mesma confrontação, segue até o marco nº 5, com uma distância de 4,69 m e azimute 196º 04'; daí, deflete à direita, segue com a mesma confrontação até o marco nº 6, com uma distância de 25,01 m e azimute 264º 31'; daí, deflete à esquerda passando a confrontar com a estrada de terra municipal, segue até o marco nº 7, com uma distância de 39,37 m e azimute 160º 50'; daí, defletindo à direita, com a mesma confrontação, vai até o marco nº 8 com a distância de 24,61 m e azimute 174º 32'; daí, defletindo à direita e ainda com a mesma confrontação, segue até o marco nº 9, com uma distância de 26,16 m e azimute de 180º 31'; daí, defletindo à direita com a mesma confrontação, segue até o marco nº 10, com uma distância de 10,41 m e azimute 218º 20'; daí, defletindo à esquerda, e ainda com a mesma confrontação segue até o marco nº 11, com uma distância de 3,47 m e azimute 93º 27'; daí, defletindo à direita, segue com a mesma confrontação, até o marco nº 12, com uma distância de 7,96 m e azimute 166º 47'; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com terras remanescentes de José Orlandi Neto, segue até o marco nº 13, com uma distância de 44,43 m e azimute 98º 59'; daí, defletindo à direita, e com a mesma confrontação, segue até o marco nº 14, com uma distância de 49,29 m e azimute 101º 00'; daí, deflete à direita, e com a mesma confrontação, segue até o marco 14-A, com uma distância de 64,00 m e azimute 101º 11'; daí, deflete à esquerda, com a mesma confrontação, segue até o marco B, com uma distância de 108,50 m e azimute 8º 55'; daí, deflete à esquerda, e com a mesma confrontação, segue até o marco C, com uma distância de 40,00 m e azimute 278º 55'; daí, deflete à direita, e ainda confrontando com terras remanescentes de José Orlandi Neto, segue até o marco D, com uma distância de 7,50 m e azimute 8º 55'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando novamente com terras remanescentes de José Orlandi Neto, até o marco E, com uma distância de 50,00 m e azimute 278º 55'; daí, deflete à direita, com a mesma confrontação, segue até o marco nº 3, com a distância de 11,63 m e azimute 184º 31', marco este que serviu de início e fim desta descrição perimétrica; perfazendo uma área de 19.091,46 m² (dezenove mil, noventa e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados)"

ARTIGO 2º - Destina-se referida área à IMPLANTAÇÃO DE LOTES.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.288, de 16/julho/1991

fls. 2

§ 1º - Os lotes a serem desmembrados da gleba que integra o artigo 1º, serão no mínimo de 10,00 m de frente por 20,00 m de frente aos fundos, perfazendo uma área mínima de 200,00 m².

§ 2º - Os serviços de infra-estrutura básica, - rede mestra de água e esgoto, guias e sarjetas, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que os executarão de conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 3º - As condições para a alienação dos lotes deverão ser da seguinte forma:-

a) à vista pelo preço de CR\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) valor este a ser corrigido mensalmente pela variação do índice oficial estabelecido pelo Governo Federal;

b) à prazo, com uma entrada e mais 5 (cinco) parcelas mensais, sendo que o saldo devedor será corrigido mensalmente de conformidade com o índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º - Os interessados em adquirir os lotes deverão obedecer os seguintes critérios:-

- a) não possuir nenhum imóvel em seu nome;
- b) residir no Município há mais de 1 (um) ano, a contar da data de sua inscrição no programa habitacional;
- c) ser casado (a), amasiado (a), viúvo (a), com filhos menores;
- d) ser solteiro (a), mas arrimo de família.

ARTIGO 5º - Os interessados deverão, ainda, obedecer, rigorosamente, as seguintes obrigações, como condição essencial do contrato a ser firmado:-

- a) não alienar o imóvel a outro, sem prévia anuência da municipalidade;
- b) concluir a residência no prazo máximo de 4 (quatro) anos;
- c) não construir área menor que 37,00 m²;
- d) não construir casa geminada no mesmo lote;
- e) responsabilizar-se pelo saldo do custo da extensão da rede elétrica; ligação de água e esgoto à rede pública, e a pavimentação asfáltica das vias públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato ficará automaticamente rescindido se o adquirente deixar de observar essas obrigações, bem como deixar quaisquer parcelas em atraso por mais de 3 (três) meses.

ARTIGO 6º - À Prefeitura Municipal compete ainda:-

- a) nas construções em até 57,00 m², fornecer, além da planta, também a assistência técnica necessária;
- b) entregar os lotes devidamente demarcados, sendo certo de que o adquirente poderá entrar na posse do terreno a título precário e nele poderá construir;
- c) doar pedra britada, areia, madeira, mão-de-obra de pedreiro, encanador, carpinteiro e electricista, caminhões de terra, para auxiliar a população carente na construção de suas moradias, dentro de suas reais possibilidades e depois de devidamente comprovada a necessidade;
- d) prestar aos adquirentes todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e que forem exigidos antes da lavratura da respectiva escritura de venda do imóvel.

ARTIGO 7º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.288, de 16/julho/1991

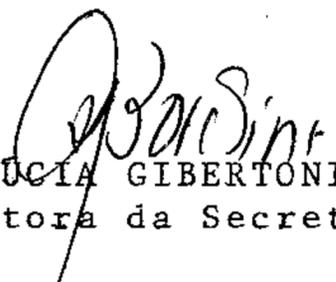
fls. 3

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 16 de julho de 1.991.


MILTON ARKUD DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-